



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## TERMO ADITIVO

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 02/2014 , CONCORRÊNCIA Nº 02/2012, RELATIVO À UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL IB DA FLORESTA NACIONAL SARACÁ-TAQUERA - LOTE SUL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E A EMPRESA SAMISE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A União, neste ato representada pelo **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB**, órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral Adjunto, Sr. **João Crescêncio Aragão Marinho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 540327 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 231.478.573-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 182, de 03 de junho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 4 de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/MAPA nº 296, de 9 de setembro de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de setembro de 2020, que alterou a Portaria/MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 16 de janeiro de 2020, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da [Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006](#), conforme Contrato de Gestão assinado em 27 de dezembro de 2019, com extrato publicado no DOU de 31 de dezembro de 2019, cujo Termo Aditivo foi publicado no DOU de 22 de junho de 2020, seção 3, página 1, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SAMISE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.334.363/0001-87, com endereço na Estrada da Maracacuera, s/nº, KM 05, Distrito de Icoaraci, Município de Belém/PA, CEP 66.815-140, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Alcides Galletti Gava, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 55.085 SSP/TO e CPF nº 364.680.533-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 02209.005374/2014-14 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, no Decreto nº 6.063/2007 e nas Resoluções do Serviço Florestal Brasileiro, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal referente à UMF IB, Contrato de Concessão Florestal nº 02/2014, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a promoção das seguintes alterações ao Contrato de Concessão Florestal nº 02/2014:

- a) Adequá-lo ao novo enquadramento do porte da empresa Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda., localizada no município de Faro, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 05.334.363/0002-68;
- b) Modificar os critérios de cálculo do Fator de Agregação de Valor (FAV), constante na Ficha de Caracterização de Indicador de Classificação - A5 do Anexo 4, conforme Resolução SFB nº 11, de 19/12/2019; e
- c) Retificar o nome do Representante Legal do CONCESSIONÁRIO.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÂMBULO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 02/2014

2.1. Substitui-se o nome do representante do CONCESSIONÁRIO "Alcides Reinaldo Gava Júnior", no preâmbulo original do Contrato, por "Alcides Galletti Gava", mantendo-se os números dos documentos pessoais do mesmo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA 17 - DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E SUAS MODALIDADES

3.1. Acrescenta-se o parágrafo único à Cláusula 17, com a seguinte redação:

*Parágrafo único - A partir do exercício de 2019, constatado o desenquadramento da empresa Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda. do porte Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme registram os autos do processo 02209.005374/2014-14, o concessionário passou a prestar garantia contratual equivalente a 60% do Valor de Referência do Contrato (VRC), nos termos da Resolução SFB nº 16, de 7 de agosto de 2012.*

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO DO INDICADOR A5

4.1. Substitui-se a "Ficha de caracterização de indicador de classificação A5", do Anexo 04, pela "Ficha de Parametrização de Indicador Classificatório e Bonificador A5", Anexo I deste Segundo Termo Aditivo, nos termos da Resolução SFB nº 11, de 19 de dezembro de 2019.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6.2. E, por estarem assim justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma via digital.

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

(assinado eletronicamente)

**JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO**

Diretor-Geral Adjunto

Pelo Concessionário:

(assinado eletronicamente)

**ALCIDES GALLETTI GAVA**

CPF 364.680.533-15

## ANEXO I

## FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO - A5

## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO E BONIFICADOR

A5

## 1. Identificação

<b>Critério</b>	Maior agregação de valor ao produto florestal na região da concessão florestal.
<b>Indicador</b>	Grau de processamento local do produto florestal.
<b>Parâmetro</b>	Valor adicionado à madeira em tora extraída da UMF, por meio de unidades de processamento localizadas na zona de influência da concessão florestal.
<b>Aplicação</b>	( x ) Classificatório      ( x ) Bonificador

## 2. Parametrização

<b>Descrição do indicador</b>	<p>A agregação de valor será verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos madeireiros e o preço para os produtos tora e torete, que considera a "madeira em pé". O cálculo realizado é a razão entre a receita obtida com a venda de toras, toretos ou de produtos madeireiros industrializados, a partir das toras e toretos oriundas de toras e toretos produzidos com base no Preço Mínimo do Edital. O FAV compreende a agregação de valor realizada diretamente pelo concessionário e por terceiros, tendo como premissas a madeira proveniente da UMF e a comer na zona de influência da concessão florestal.</p> <p><b>Fator de Agregação de Valor (FAV) = <math>\frac{A + B}{C}</math></b></p> <p>Em que:</p> <p><b>A</b> = Receita bruta obtida a partir da comercialização de toras, toretos ou de produtos industrializados pelo concessionário nos municípios localizados na zona de influência florestal, oriundos das toras e toretos produzidos na UMF, durante o período de apuração, descontado o volume comercializado e contabilizado como receita bruta do período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).</p> <p><b>B</b> = Receita bruta obtida a partir da cadeia de comercialização de toras, toretos ou de produtos industrializados por terceiros nos municípios localizados na zona de influência florestal, oriundos das toras e toretos produzidos na UMF, durante o período de apuração. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).</p> <p><b>C</b> = Valor das toras e toretos produzidos com base no Preço Mínimo do edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato referente aos anos correspondentes ao período de apuração a saber:</p> <p>(Volume de toras e toretos produzidos no ano de apuração x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano de apuração) + (Volume de toras e toretos produzidos no ano base de apuração x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano anterior). Exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).</p>
<b>Intervalo de variação</b>	O intervalo de variação do FAV para a oferta na proposta técnica será entre 4,0 e 8,0.
<b>Classificação</b>	O licitante que apresentar o maior FAV receberá 100% dos pontos e os demais receberão pontuação diretamente proporcional a proposta vencedora.
<b>Apuração</b>	<p>Anual, a partir do término do primeiro período de produção anual, conforme gradação abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- alcance de no mínimo 50% da proposta na primeira avaliação anual;</li> <li>- alcance de no mínimo 70% da proposta na segunda avaliação anual;</li> <li>- alcance de no mínimo 90% da proposta na terceira avaliação anual;</li> <li>- alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.</li> </ul>
<b>Bonificação</b>	Será concedida bonificação de 1% para cada 0,5 pontos acima da proposta, até o limite de 4%.
<b>Verificação</b>	Para efeito de verificação o cálculo do FAV levará em conta o Preço Mínimo do Edital reajustado pelo mesmo índice de atualização monetária aplicado na correção de valores pelo concessionário.

## 6.3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- documentação de origem florestal;
- cadeia de custódia dos produtos;
- dados, informações e relatórios do concessionário;
- notas fiscais de venda de produtos; e
- checagens, no local, dos investimentos em maquinário e dos rendimentos do processamento.



fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CRESCENCIO ARAGAO MARINHO**, **Diretor-Geral Adjunto**, em 23/02/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20181631** e o código CRC **F0FA7FBA**.

---